



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
Gabinete Ver. Manoella Vieira da Silva (Manu)

---

**EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS nº 123**

Florianópolis, 10 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**Jeferson Richter Backer**  
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

**ASSUNTO: Emendas ao Projeto de Lei nº 18.211/2021**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo-o que vai em anexo emenda ao texto do Plano Plurianual 2022-2025.

**Manu Vieira**  
Vereadora - NOVO





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA**

---

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18.221/2021**

Referência nº 123

Art. 1º - O Projeto de Lei nº 18.221, de 2021, passa a vigorar acrescido da Seção III, acrescida após o Art. 14, renumerando-se os demais artigos e Seções, com a seguinte redação:

**SEÇÃO III**  
**CRIAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E**  
**ATIVIDADES ESSENCIAIS (FUMSAES)**

Art. 15 - Fica instituído, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, o Fundo de Manutenção de Serviços e Atividades Essenciais (FUMSAES), vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, visando a manutenção de atividades e serviços essenciais quando interrompidos nos casos que especifica.

Parágrafo único: Consideram-se serviços e atividades essenciais, para uso dos recursos do FUMSAES:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Coleta de Resíduos Sólidos;
- IV - Segurança Pública.

Art. 16 - O FUMSAES é um fundo de natureza financeira e orçamentária a ser gerido administrativa e financeiramente por um dos Secretários Municipais designado através de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - São atribuições do gestor do FUMSAES:

---

Rua: Anita Garibaldi, nº 35 – Centro – Florianópolis – SC  
CEP 88.010-500 – Fone: 3027.5700 – [www.cmf.sc.gov.br](http://www.cmf.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA**

---

- I - representar o FUMSAES ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II - prever e prover os recursos necessários para o alcance dos objetivos do FUMSAES;
- III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do FUMSAES;
- IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras, em conjunto com o Secretário Municipal solicitante dos recursos;
- V - movimentar as contas bancárias e de investimento do FUMSAES;
- VI - dar ampla publicidade, e facilitar o recebimento das receitas previstas no Art. 18, II, quando necessário o uso dos recursos do FUMSAES.

Art. 18 - Constitui receita do FUMSAES:

- I - créditos orçamentários ou adicionais que lhe sejam destinados;
- II - doações, legados e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III - transferência de recursos, mediante convênios, acordos ou ajustes com pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, de direito público ou privado;
- IV - rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- V - integralidade da receita proveniente de multas, astreintes, e outros encargos processuais pecuniários revertidos em favor da municipalidade, decorrentes de condenação de entidade representativa dos servidores públicos municipais ou seus dirigentes, nas ações judiciais que tenham por objeto movimento parestista;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA**

---

VI - indenizações pagas ao município de Florianópolis por entidade representativa dos servidores públicos municipais, nos seguintes percentuais:

a) ao menos 5% (cinco por cento) se decorrentes de decréscimo patrimonial;

b) 80% (oitenta por cento) se decorrentes de decréscimo extrapatrimonial, ou danos à coletividade;

VII - ao menos 20% (vinte por cento) do valor, em pecúnia ou através de dação em pagamento, de acordo celebrado para encerramento de movimento paredista, em que sejam estipulados valores em favor do Município de Florianópolis;

VIII - outras rendas eventuais legalmente permitidas; e

IX - saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

Parágrafo único: O orçamento das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Segurança Pública, e do Meio Ambiente deverão prever recursos ao FUMSAES.

Art. 19 - A existência do FUMSAES não impede que o Poder Executivo adote medidas diversas para manutenção dos serviços e atividades essenciais.

Art. 20 - Os recursos do FUMSAES serão utilizados quando houver interrupção total ou parcial de serviço ou atividade essencial, decorrente de caso fortuito, força maior, ou movimento paredista dos servidores públicos municipais.

Art. 21 - Os recursos do FUMSAES serão utilizados no custeio total ou parcial da contratação de serviços e atividades equivalentes aos interrompidos.

---

Rua: Anita Garibaldi, nº 35 – Centro – Florianópolis – SC  
CEP 88.010-500 – Fone: 3027.5700 – [www.cmf.sc.gov.br](http://www.cmf.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA**

---

Art. 22 - O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Florianópolis relatório sobre a gestão do FUMSAES.

Art. 23 - Serão aplicadas ao FUMSAES as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Florianópolis, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 24 - Os recursos do FUMSAES serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais.

Art. 25 - O orçamento oficial da Prefeitura Municipal de Florianópolis consignará anualmente dotação específica para fazer face a sua participação no FUMSAES a que se refere esta Lei.

Art. 2º - Fica incluído aos Anexos do Projeto de Lei nº 18.221/2021 a entidade “FUNDO DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS (FUMSAES)”, e a ação “MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS”

Art. 3º - Fica deduzido o valor de R\$ 1.309.136,00 (um milhão e trezentos e nove mil e cento e trinta e seis reais) da ação “2999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA” acrescido a ação “MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS”

Sala das Sessões, data da assinatura digital.

**Manu Vieira**  
Vereadora - NOVO

---

Rua: Anita Garibaldi, nº 35 – Centro – Florianópolis – SC  
CEP 88.010-500 – Fone: 3027.5700 – [www.cmf.sc.gov.br](http://www.cmf.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA

---

**Justificativa**

Trata-se da criação do Fundo de Manutenção de Serviços e Atividades Essenciais (FUMSAES) que tem o objetivo de manter os serviços essenciais durante paralisações não diretamente provocadas pela Prefeitura de Florianópolis. Consideram-se serviços e atividades essenciais, para uso dos recursos do FUMSAES a educação, saúde, coleta de resíduos sólidos e segurança pública. As atividades citadas são passíveis de paralisações e infelizmente essas paralisações são recorrentes, como pôde ser visto no setor responsável pela coleta de lixo em Florianópolis que paralisa em média 4 vezes ao ano e até mesmo a as escolas que fazem mais de um ano que estão de portas fechadas.

As atividades essenciais, precisam ser mantidas abertas e atendendo ao público. A paralisação destas áreas acarretará sérios problemas à cidade. Sem a coleta de lixo, por exemplo, haverá acúmulo de ratos, baratas, mal cheiro e até mesmo transmitir doenças. A paralisação da área da saúde resultará em muitas mortes e atraso no atendimento à população. Quanto à paralisação da educação, sentimos os impactos até hoje devido a pandemia e o *lockdown*. As consequências do não funcionamento das escolas municipais são:

- A desigualdade, visto que as escolas estaduais e particulares dificilmente paralisam suas atividades;
- Desemprego, visto que os pais e mães precisam ficar com seus filhos, já que não tem onde deixá-los;
- Distanciamento da universalização da educação, resultado da desigualdade entre escolas estaduais, particulares e municipais, portanto dificilmente terá paridade na educação se as paralisações continuarem por longa duração;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA**

---

- Aumento da violência infantil, já que a criança e o adolescente não têm um refúgio e não tem como denunciar a violência sofrida, já que está presa em casa;
- Desnutrição, pois há crianças que não têm o que comer em casa e precisam do funcionamento das escolas para poderem se alimentar com qualidade.

A ideia da criação do fundo surgiu pela necessidade de dar dignidade à população evitando que as pessoas sejam reféns do não funcionamento dos serviços e atividades essenciais. A capital de Santa Catarina não pode parar, a população florianopolitana merece qualidade na prestação dos serviços e é pensando nisso que proponho a criação do Fundo de Manutenção de Serviços e Atividades Essenciais (FUMSAES).

Sala das Sessões, data da assinatura digital.

**Manu Vieira**  
Vereadora - NOVO